

PROJETO 018/2023

PROJETO DE LEI N° 007/2023

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (COMDEA) e dá outras providências.

Câmara Municipal do Carpina

Praça São José - 40 Centro

Recebido em 17 de 03 de 23

Ass. 11:30

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (COMDEA), órgão colegiado consultivo e deliberado de assessoramento da Prefeitura Municipal do Carpina.

Art. 2° - São objetivos e finalidades do COMDEA.

I – propor normatização e legalização para criação, transporte, manutenção e comercialização, visando a aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias;

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III – deliberar sobre assuntos pertinentes, para garantir ao Município do Carpina proteção aos animais;

IV – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, que auxiliarão no desenvolvimento do Programa de Proteção dos Animais;

V – colaborar e participar nos planos e programas de erradicação da raiva e outros Zoonoses;

VI – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção de seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VII – promover a conscientização da população nos meios de comunicação;

VIII – angariar fundos para auxiliar na implantação dos programas.



Art. 3º - O COMDEA será composto por 13 membros, a saber;

I – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – um representante da Sociedade Carpinense de Proteção aos Animais;

III – um representante da Secretaria de Meio Ambiente;

IV – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Carpina;

V – um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

VI – um representante da Câmara Municipal do Carpina;

VII – um representante de Instituição Pública, que possua graduação em curso de Medicina Veterinária;

VIII – um representante de Instituição Privada, que possua graduação em curso de Medicina Veterinária;

IX – dois representantes da Entidade sem fins lucrativos;

X – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

XI – um representante autônomo cuidador de animais;

XII – um representante da Vigilância Ambiental.

XIII – um representante do Centro de Controle de Zoonoses

§ 1º Os membros indicados pelas entidades serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º A função dos membros do COMDEA será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

§ 3º Devem ser indicados, quando da nomeação dos membros, e na mesma Portaria, os respectivos suplentes.

Art. 4º - Os membros do COMDEA, indicados e nomeados por portaria do Prefeito Municipal, para primeiro mandato do Conselho, se incumbirão para no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta modificação, instituir seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O regime interno normatizará o funcionamento do Conselho a partir de sua aprovação em Assembleia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2023.



Vereadora Emanuela Rosa Araújo Pinto Lapa